

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

ESTATUTO SOCIAL DO AVAÍ FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I - DO CLUBE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º. O Avaí Futebol Clube, abaixo designado AVAÍ F.C., é uma associação civil, para fins não econômicos, fundada no dia 1º de setembro de 1923, na cidade Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro localizado na Avenida Diomício Freitas nº 1000, bairro Carianos, CEP 88047-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.910.230/0001-12, com personalidade distinta da dos seus Associados, os quais não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo único. A praça principal de esportes do AVAÍ F. C. fica localizada no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, não podendo ser transferida para outro município. Podem, entretanto, ser criados, mantidos e/ou encerrados centros de treinamento, sedes e praças de esportes auxiliares em outros locais, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º. O tempo de duração do AVAÍ F. C. é indeterminado, e a sua extinção, dissolução, fusão ou incorporação, ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o *quórum* mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos Associados em condições de votar e em pleno gozo de seus direitos sociais para a sua instalação, e suas deliberações serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, a qual deliberará ainda, no caso de extinção, sobre a destinação do patrimônio líquido remanescente, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 3º. O AVAÍ F. C. tem por finalidade:

- I - Desenvolver e estimular a educação física e a prática dos desportos profissionais e amadores, olímpicos e paralímpicos, com ênfase para o futebol de campo;
- II - Participar das competições e eventos oficialmente organizados pelas entidades às quais estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos, assim como atuar nos órgãos deliberativos e de direção dessas entidades sempre que assim admitirem os seus estatutos;
- III - Organizar, promover e apoiar eventos e reuniões artísticas, sociais, culturais, esportivas e que incentivem e reafirmem os valores relativos ao município Florianópolis, ao Estado de Santa Catarina e à República Federativa do Brasil, com vistas à auto identificação como traço da cultura do ambiente que lhe circunda.
- IV - Formação de atletas e negociação dos direitos a eles relativos nas modalidades nas quais o clube mantiver equipes regulares.

CAPÍTULO II - Dos Símbolos

Art. 4º. O AVAÍ F. C. tem como símbolos permanentes, nas cores azul e branca, o distintivo, o pavilhão, o hino e os uniformes.

Parágrafo único. Os símbolos permanentes do AVAÍ F. C., assim como suas cores, somente poderão sofrer alteração por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. Os símbolos permanentes do AVAÍ F. C. e suas especificações técnicas de formato, dimensões, proporções e cores constam do Anexo I.

Parágrafo único. A critério dos profissionais encarregados das políticas mercadológicas e comerciais do clube o distintivo poderá receber símbolos adicionais indicativos de conquistas desportivas, e poderão ser elaboradas e comercializadas bandeiras, faixas e produtos assemelhados com formatos e configurações diferenciadas representativas do clube desde que obedeçam às cores oficiais e não substituam o pavilhão oficial na representação do clube em eventos solenes.

Art. 6º. O mascote do clube será representado pelo animal Leão, que receberá oficialmente a alcunha "Leão da Ilha".

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

CAPÍTULO III - Do patrimônio

Art. 7º. O patrimônio do clube é constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos, marcas, símbolos, regalias, direitos, prêmios e equivalentes, dos quais será feito, no fim de cada exercício financeiro, o respectivo inventário.

Art. 8º. A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. Em caso de extinção ou fusão do clube, o seu patrimônio líquido material terá a destinação que a Assembleia Geral decidir, especialmente convocada nos termos deste Estatuto, na forma prevista no Art. 2º.

Art. 10. O patrimônio histórico é composto pelos bens de naturezas materiais e imateriais portadores de referência a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores do AVAÍ F. C.

Art. 11. O Memorial do AVAÍ F. C. tem a finalidade de manter, inventariar, salvaguardar, incentivar a pesquisa e comunicar os bens culturais relacionados à trajetória da Instituição. É dever do AVAÍ F. C.:

I - Garantir a dotação orçamentária para a manutenção do Memorial bem como à guarda e à conservação do seu acervo;

II - Salvaguardar o Arquivo Permanente, incorporado ao acervo do Memorial, através de uma política de gestão documental que preserve a organicidade de seu arquivo institucional;

III - Assegurar o funcionamento do Memorial com base no Estatuto de Museus e nas legislações específicas do setor.

Art. 12. A destruição ou perda dos elementos integrantes do patrimônio histórico do clube sujeitam os responsáveis a penalidades administrativas previstas neste Estatuto, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

TÍTULO II - O QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - Das Categorias

Art. 13. O quadro associativo do Avaí F.C. é constituído pela livre associação de todas as pessoas, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, gênero, religião, classe social, opção política, capacidades ou limitações individuais que, por si ou pelo respectivo responsável legal, manifestem expressamente o interesse em participar do quadro associativo, classificados nas seguintes categorias:

I - Associados: a) fundadores; b) beneméritos; c) honorários; e d) contribuintes.

Seção I - Associados Fundadores

Art. 14. Associado Fundador é aquele assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores, em 1º de setembro de 1923.

§1º. Assinaram a ata referida no *caput* os senhores Accioly Vieira, Alfredo Loureiro, Amadeu Otto Horn, Arnaldo Pinto de Oliveira, Arthur Mambrini Filho, Carlos Pires, Donato Mello, Durval Gomes, Enefino Cesarino Rosa, Fernando Cleto Duarte, João Lobo, Joel Vieira de Souza, Jose Falcão da Freta, José Silva, Luís Arêas Horn, Nestor Carreirão, Osvaldo do Herval, Plínio de Castro Madeira, Waldemar Alves de Souza, Walter Lange.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

§2º. A primeira diretoria foi assim constituída:

Presidente - Amadeu Horn
Vice-presidente - Alfredo Loureiro
1º Secretário - Plínio de Castro Madeira
2º Secretário - Arthur Mambrini Filho
1º Tesoureiro - Joel Vieira da Rosa
2º Tesoureiro - Enedino Cesarino da Rosa
1º Procurador - Accioly Vieira
2º Procurador - Waldemar Alves
Diretor Esportivo - Dr. Fernando Cleto Duarte
Médico - Dr. Donato Melo

Seção II - Associados Beneméritos

Art. 15. São Associados beneméritos, as pessoas físicas que, sendo Associadas, tenham prestado relevantes serviços ao AVAÍ F.C., sendo distinguidos com este título pelo Conselho Deliberativo mediante prévia indicação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, através de seus respectivos presidentes.

§1º. O título de Associado benemérito, representado por diploma expedido pelo Conselho Deliberativo será entregue em sessão solene daquele Colegiado.

§2º. Os Associados beneméritos, que terão os mesmos direitos dos Associados contribuintes, ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§3º. O número de Associados beneméritos é limitado ao máximo de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§4º. A outorga de Associado benemérito cessa quando do falecimento do agraciado.

Seção III - Associados Honorários

Art. 16. São Associados honorários as pessoas físicas que, estranhas ao quadro social do AVAÍ F.C. e consideradas merecedoras de reconhecimento pelo Clube sejam distinguidos pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia indicação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, através de seus respectivos presidentes.

§1º. O título de Associado honorário será representado por diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, que será entregue em sessão solene daquele Colegiado.

§2º. Os Associados honorários terão os mesmos direitos dos Associados contribuintes, exceto votar e ser votado, e ficarão isentos de quais contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§3º. A outorga de Associado honorário cessa quando do falecimento agraciado.

Seção IV - Associados Contribuintes

Art. 17. São Associados contribuintes aqueles que, assim inscritos mediante procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva, pagarem as mensalidades/contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Associados contribuintes poderão ser classificados por categorias definidas pela Diretoria Executiva e, estando em dia com os pagamentos de suas mensalidades poderão exercer os direitos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 18. Caso o Associado venha a requerer seu desligamento do quadro associativo do AVAÍ F.C., estando em dia com suas obrigações financeiras e, posteriormente volte a se associar, todos os prazos estatutários em relação aos direitos como Associado passarão a ser contados a partir da data de sua mais recente associação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

CAPÍTULO II - Da Admissão, Direitos, Deveres e Disposições Disciplinares

Seção I - Das contribuições dos Associados

Art. 19. Os Associados ficam sujeitos ao pagamento:

- I – Da Prestação de Manutenção, quando aplicável;
- II - De indenizações decorrentes de penalidades pecuniárias aplicadas pelos órgãos competentes, quando assim deliberado pela Diretoria Executiva;
- §1º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar as prestações previstas neste artigo;
- §2º. O Associado que não realizar o pagamento de suas obrigações financeiras dentro do prazo estabelecido será comunicado e, caso mantenha o atraso do pagamento por mais de 03 (três) meses poderá ser excluído do Quadro Social, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 20. Fica facultado à Diretoria Executiva manter e criar campanhas para a adesão de novos Associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de Associado contribuinte.

Seção II - Direitos

Art. 21. São direitos dos Associados do AVAÍ F.C.

- I - Frequentar as dependências sociais do Clube, assistir e participar das competições esportivas e reuniões sociais, respeitando as determinações e restrições legais, assim como as estatutárias e regulamentos internos dos órgãos do AVAÍ F.C., desde que em dia com seus deveres;
- II - Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nas condições previstas neste Estatuto;
- III - representar e recorrer ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do AVAÍ F.C.
- IV - Requerer, juntamente com 30% (trinta por cento) de Associados, a convocação de reunião do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral Extraordinária;
- V - Requerer sua exclusão do quadro social, desde que em dia com seus deveres;
- VI - Requerer licença justificada, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e também justificáveis, à critério da Diretoria Executiva;
- VII - Manifestar-se sem qualquer reprimenda dentro das dependências do clube, ressalvados tão somente a urbanidade e o disposto no Art. 22, VII, deste Estatuto.

Seção III - Deveres

Art. 22. São deveres dos Associados do AVAÍ F.C.

- I - Pagar pontualmente as prestações indicadas no Art.19, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube, sob pena de pagamento de multa e juros legais de mora, que serão instituídos pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da suspensão do exercício dos direitos previstos neste Estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do Clube;
- III - portar-se nas dependências do Clube com correção e urbanidade ou fora quando representá-lo;
- IV - Apresentar, sempre que exigida, sua carteira social ou equivalente devidamente em ordem, para gozar dos direitos assegurados neste Estatuto;
- V - Respeitar os membros dos Órgãos do Clube, seus funcionários e colaboradores inclusive terceirizados, no exercício de suas funções;
- VI - Comparecer às reuniões do Clube para as quais tenha sido previa e regulamente convocado;
- VII - não fazer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do AVAÍ F.C.
- VIII - responsabilizar-se e indenizar qualquer dano material ocasionado ao AVAÍ F.C.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

Seção IV - Do Processo Disciplinar

Art. 23. Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e às ordens legítimas emanadas dos órgãos do AVAÍ F.C. estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão; e
- III - Eliminação do quadro social.

§1º. Para instauração de processo para aplicação de penalidades disciplinares não serão aceitas denúncias anônimas.

§2º. Caberá à Diretoria Executiva o processamento e aplicação das penalidades estabelecidas neste Estatuto aos Associados contribuintes, com recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º. Caberá ao Conselho Deliberativo o processamento e aplicação de penalidades estabelecidas neste Estatuto aos Associados fundadores, beneméritos e honorários, assim como aos membros do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ex-membros desses órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar penalidade tiver ocorrido quando o Associado ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho Deliberativo e/ou na Diretoria Executiva.

Art. 24. A penalidade aplicada ao sócio será anotada em sua ficha cadastral, mantida sob sigilo, e somente será excluída após decorridos os seguintes prazos, contados da data da decisão que a aplicar:

- I - 2 (dois) anos no caso de advertência escrita;
- II - 5 (cinco) anos no caso de suspensão, salvo na hipótese de inadimplência pagamento das contribuições e mensalidades;
- III - 8 (oito) anos quando a pena aplicada for de eliminação do quadro social.

Subseção I - Gradação das penas

Art. 25. A pena de advertência escrita será aplicada, conforme a gravidade do ato praticado, nos seguintes casos:

- I - Atentar contra a ordem e/ou a disciplina social e desportiva nas dependências do AVAÍ F.C.;
- II - Ofender moralmente, difamar, caluniar ou injuriar membros dos órgãos administrativos e sociais do AVAÍ F.C. no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados, bem como Associados, visitantes, autoridades ou quaisquer outras pessoas;
- III - Utilizar os símbolos e insígnias do AVAÍ F.C. em fins outros que não sejam de interesse do clube, sem a devida autorização da Diretoria Executiva;

Art. 26. A pena de suspensão de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, conforme a gravidade do ato praticado será aplicada ao Associado que:

- I - Reincidir em falta de cumprimento de deveres estatutários, já punida com advertência escrita ou censura escrita, por atos que configurem qualquer das infrações do artigo anterior;
- II - Agredir fisicamente membros dos órgãos administrativos e sociais do AVAÍ F.C., no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados, bem como Associados, visitantes, autoridades ou quaisquer outras pessoas;
- III - Fazer, de má-fé, declarações falsas em qualquer documento relativo ao AVAÍ F.C.;
- IV - Deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos, prestações ou qualquer débito assumido para com o AVAÍ F.C. observado o disposto no §2º deste artigo;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

§1º. Durante o prazo de suspensão o Associado punido continuará com a obrigação de satisfazer as prestações e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o AVAÍ F.C.

§2º. O Associado contribuinte que deixar de pagar suas prestações por mais de 3 (três) meses consecutivos, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o AVAÍ F.C. terá seus direitos sociais previstos neste Estatuto suspensos por tempo indeterminado, até que seja restabelecida a sua condição de adimplente.

§3º. Cessado o prazo de suspensão, o Associado retomará seus direitos assegurados neste Estatuto, desde que comprove estar em dia com suas obrigações financeiras, passíveis de parcelamento com fracionamento não inferior ao valor de uma contribuição mensal.

Art. 27. A pena de eliminação do quadro associativo do AVAÍ F.C. será aplicada ao Associado que:

- I - Reincidir na prática de ato punido com suspensão;
- II - Atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do AVAÍ F.C. e de seus órgãos;
- III - Causar dano ao patrimônio ou às dependências do AVAÍ F.C.;
- IV - Incidir em quaisquer umas das incompatibilidades previstas nos art. 30 deste Estatuto.

§1º. Quando a infração acarretar danos ao patrimônio ou às dependências do AVAÍ F.C., o Associado ficará obrigado a ressarcir-los, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, sob pena de eliminação de que trata este artigo, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

§2º. Cumprindo a obrigação no prazo fixada pela Diretoria Executiva, a pena de eliminação de que trata este artigo poderá ser convertida em suspensão.

Subseção II - Procedimento para imposição de penalidades e Recursos

Art. 28. Recebida a denúncia verbal (tomada a termo) ou escrita, com qualificação e identificação do denunciante, será autuada como representação na Secretaria do Clube e encaminhada ao Departamento Jurídico com o histórico social do denunciado para exame e parecer da admissibilidade.

Art. 29. O Departamento Jurídico, após verificada a admissibilidade, desde logo notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos e provas que entenda necessários.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo receberá relatório conclusivo elaborado pelo Departamento Jurídico e encaminhado à deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO III - DOS PODERES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - Poderes do Clube

Art. 30. O AVAÍ F.C. realiza seus objetivos por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

§1º. Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão:

- a) ser arrendatários do AVAÍ F. C. ou explorar atividade econômica em suas dependências, ainda que como sócio de pessoa jurídica que mantenha negócios desta espécie com o Clube;
- b) receber do AVAÍ F. C. qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço ou funcionário assalariado, salvo quanto aos integrantes da Diretoria Executiva, seja como sócio de pessoas jurídicas remuneradas pelo Clube;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

c) manter com o AVAÍ F. C. qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de agente, representante ou procurador, com a finalidade de gerenciamento de carreira de atleta, ou como sócio dos que exerçam tais atividades.

§2º. O membro de algum dos órgãos – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva – que venha a se enquadrar em quaisquer das condições de incompatibilidades elencadas no parágrafo primeiro deste artigo, deverá renunciar imediatamente ao seu mandato/cargo. Não o fazendo em até 5 (cinco) dias da ciência do fato, se associado, estará sujeito à pena de eliminação do quadro social, nos termos dos arts. 23, inciso III e 27, e se dirigente, sujeito à pena de perda do cargo, na forma dos arts. 49 e 50 deste Estatuto.

Art. 31. O AVAÍ F.C. será gerido e administrado pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderá ser membro da Diretoria Executiva o cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 32. A Assembleia Geral é o poder supremo do AVAÍ F.C., soberano em suas decisões, constituindo-se de todos os Associados beneméritos e contribuintes, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em gozo de seus direitos estatutários e constem, na data de convocação, com 1 (um) ano, no mínimo, de filiação no clube.

Art. 33. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, pela maioria simples dos presentes com direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Alterar ou reformar este Estatuto do AVAÍ F.C., pela maioria simples dos presentes com direito a voto, após deliberação e apresentação do texto por parte do Conselho Deliberativo;
- III - Decidir sobre a extinção, dissolução, fusão ou incorporação do AVAÍ F.C. na forma prevista no art. 2º;
- IV - Decidir sobre a constituição ou contratação de sociedade empresária para administrar as atividades profissionais do AVAÍ F.C., na forma prevista no art. 46, alínea x”;
- V - Decidir, em última instância recursal, especialmente e mediante reunião convocada para tal fim, sobre a suspensão ou a perda do cargo de dirigente do AVAÍ F. C. A aplicação de eventual penalidade será decidida por 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes na Assembleia Geral, que deverá respeitar o rito descrito no Arts. 49 e 50 deste Estatuto.
- VI - Decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a lhe ser submetida, nos termos deste Estatuto.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 34. O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos Associados, formado com no máximo por 300 (trezentos) conselheiros, constituído de maiores de 18 (dezoito) anos com o mínimo de 2 (dois) anos de filiação associativa ininterrupta, em qualquer das categorias de sócio do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 4 (quatro) anos, e será composto por:

- I - Membros natos;
- II - Membros eleitos.

Art. 35. São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Clube, bem como os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, desde que tenham exercido qualquer dos cargos em caráter efetivo por pelo menos 2 (dois) anos e não tenham sofrido qualquer das penas disciplinares previstas neste Estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

§1º. Não há limitação ao número de conselheiros natos.

§2º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Deliberativo a que se refere o Art. 34 deste Estatuto fixará o número de membros a serem eleitos, sendo que a ocupação dessas vagas deverá respeitar a proporcionalidade da votação das chapas concorrentes, observado o disposto no caput deste artigo.

§3º. Os membros natos, que terão os mesmos direitos dos demais conselheiros, ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.

Art. 36. Não poderá ser membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal qualquer parente, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva.

Art. 37. Após a realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, caso aquele Poder tenha elegido menos de 300 (trezentos) Conselheiros, o próprio Conselho Deliberativo poderá eleger novos membros até o limite fixado no *caput* do art. 34, assim como para preencher eventuais vagas do Conselho Fiscal que tenha vagado por qualquer causa, para o mandato que terminará na mesma data daqueles que foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Para eleição de novos membros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal a que se refere este artigo, os Associados candidatos e que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto, deverão ser indicados por, pelo menos, 2 (dois) conselheiros eleitos e a indicação será incluída na pauta e votada na primeira reunião seguinte do Conselho Deliberativo, decidindo-se por maioria simples dos presentes.

Art. 38. Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo do titular do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, após decorrido 2 (dois) anos do início do mandato, será substituído pelo Vice-Presidente até o final do mandato para o qual foram eleitos. Se a vaga ou impedimento ocorrer antes de completar 2 (dois) anos do início do mandato, o Vice-Presidente assumirá e convocará a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para eleição do seu Presidente.

§1º. Idêntico procedimento para a convocação devere ser observado quando se tratar de vaga ou impedimento do Vice-Presidente.

§2º. Se a vaga ou impedimento for do cargo de Primeiro ou Segundo Secretário do Conselho Deliberativo, seu Presidente designará um Conselheiro para a função, *ad referendum* do respectivo colegiado, na próxima sessão ordinária.

§3º. Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo assumirá as funções o Conselheiro mais idoso, que convocará novas eleições no prazo máxima de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Representar o colegiado junto aos demais Poderes do Clube e, externamente, quando for o caso;
- III - resolver, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, os assuntos urgentes e inadiáveis de interesse do Clube;
- IV - Exercer a Presidência da Diretoria Executiva do AVAÍ F.C. no caso de vacância, suspensão ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sem a remuneração correspondente. Na hipótese do disposto no parágrafo único do art. 62 desse Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo fará jus à remuneração, conforme disposto no art. 56, §3º;
- V - Convocar, mediante requisição escrita de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo ou 200 (duzentos) associados contribuintes adimplentes, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, que deverá ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo da requisição.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, em caso de vagar o cargo, desde que ocorrida após 2 (dois) anos do início do mandato respectivo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Art. 41. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo a lavratura das atas das reuniões do Colegiado, que ficarão sob sua guarda, assim como os demais documentos de responsabilidade do Conselho devendo, obrigatoriamente, fazer suas devoluções ao Presidente do órgão quando deixar o cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário a qualquer reunião do Colegiado, competirá ao Segundo Secretário o exercício de suas funções. Na ausência de ambos, o Presidente designará um dos Conselheiros presentes para secretariar a reunião.

Art. 42. Na hipótese da ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário, e na sua ausência pelo Segundo Secretário.

Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 43. Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração e, quando forem eleitos para a Diretoria Executiva ou forem nomeados para qualquer cargo ou função executiva remunerada na estrutura administrativa do AVAÍ F.C. estarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo, até cessarem os motivos da incompatibilidade e ficarão impedidos de votar matérias pertinentes à administração do Clube no período de 3 (três) meses após o término do exercício do cargo ou função executiva referidos.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e funcionários do Clube poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, a fim de prestarem as informações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos em pauta.

Art. 45. Atingido o número máximo de 300 (trezentos) membros do Conselho Deliberativo, perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Faltar a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado;
- II - Se, por três meses, deixar de contribuir com suas obrigações junto a tesouraria.

§1º. As faltas podem ser justificadas em documento escrito e fundamentado, apresentado na Secretaria do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias após a data da realização de cada reunião, para decisão pela Mesa Diretora antes da convocação da próxima reunião.

§2º. O Conselheiro eleito poderá, durante o mandato, solicitar uma única licença fundamentada não superior a 6 (seis) meses.

Art. 46. Ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando a competência for atribuída à Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir, pela maioria dos presentes com direito a voto, com observância ao devido processo legal, os membros de sua Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- c) Homologar a indicação apresentada por sua Mesa Diretora e destituir, observado o direito de defesa, os membros das Comissões Temporárias, por maioria simples dos presentes;
- d) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das contribuições devidas pelos Associados contribuintes;
- e) Discutir e aprovar o Regimento Interno do Clube, por proposta da Diretoria Executiva, bem como o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- f) Discutir e aprovar o Código de Ética e Conduta do AVAÍ F.C. por proposta da Diretoria Executiva;
- g) Decidir sobre alienação, aquisição e/ou oneração de bens imóveis e marcas pelo AVAÍ F.C., com exceção do licenciamento simples de produtos para comercialização;
- h) Deliberar sobre o Relatório das Atividades do Clube e Balanço Anual do exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal sobre o último, garantido a cada membro do Conselho Deliberativo o acesso prévio aos documentos a serem apresentados, com antecedência mínima de 72h à reunião. Os

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

documentos ficarão à disposição de todos os membros do Conselho Deliberativo na sede do Clube e, além disso, serão necessariamente disponibilizados aos conselheiros por meio eletrônico, seja mediante seu envio prévio via e-mail ou similar, seja mediante publicação em portal virtual de acesso restrito, em qualquer caso vedada a divulgação de seu conteúdo a terceiros.

i) Deliberar - por iniciativa da Mesa Diretora, de 20 (vinte) dos seus membros ou da Diretoria Executiva- sobre proposta de reforma deste Estatuto, para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

j) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

k) Decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos contra penas disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva;

l) Elaborar seu Regimento Interno;

m) Outorgar os títulos de Associados beneméritos e Associados honorários, com entrega em sessão especialmente designada para esse fim;

n) Discutir, emendar e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva, respeitadas às disposições estatutárias aplicáveis;

o) Deliberar sobre as representações com referência a erros, irregularidades, gestão temerária ou irregular, fraudes ou crimes verificados na administração do AVAÍ F.C., aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que os responsáveis sejam julgados na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

p) Apurar, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de 20 (vinte) dos seus membros, ou da Diretoria Executiva, a responsabilidade de qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal ou das Comissões Temporárias e Permanente, impondo as sanções correspondentes, após observado o procedimento previsto neste Estatuto;

q) Decidir sobre os pedidos de licença ou vacância dos membros do Conselho Fiscal, das Comissões Temporárias, se houverem, e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da sua Mesa Diretora e da Diretoria Executiva;

r) Decidir as questões de incompatibilidades previstas neste Estatuto;

s) analisar, discutir, votar e fiscalizar a execução e cumprimento do orçamento anual e do "Plano de Ação Anual", propostos anualmente pela Diretoria Executiva, até o dia 10 de dezembro de cada ano;

t) Aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades ou associações em que o AVAÍ F.C. detiver participação ou for sócio;

u) Deliberar sobre o estatuto ou contrato social, conforme o caso, de sociedades ou associações em que o AVAÍ F.C. detiver participação societária ou for sócio, e suas respectivas alterações, bem como determinar a forma como o representante legal do Clube deverá se manifestar nas Assembleias ou Reuniões de Associados ou Acionistas, para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

v) Autorizar operações de crédito solicitadas pela Diretoria Executiva, quando excedam a previsão orçamentária e impliquem no oferecimento da garantia de bens móveis e imóveis neste caso, podendo estabelecer o limite máximo de endividamento e respectivas garantias e em todos os casos, quando impliquem em antecipação de futuras receitas do AVAÍ F.C.;

x) Deliberar sobre a constituição ou contratação de sociedade empresária para administrar suas atividades profissionais, nos termos da legislação vigente;

y) Fixar as remunerações do Presidente e Vice-Presidente do AVAÍ F. C., que deverão ser superiores a 60% (sessenta por cento) e inferiores a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. Tal deliberação deverá ocorrer necessariamente na reunião anual de apreciação da proposta orçamentária, conforme disposto na alínea "o" do presente artigo. Poderá o Conselho Deliberativo estabelecer bonificação da remuneração previamente fixada, com base em critérios estipulados por este Órgão.

w) Apreciar o "Plano de Ação Anual", encaminhado pela Diretoria Executiva, conforme disposto no art. 92, deste Estatuto;

z) Deliberar e votar sobre a participação de membro da Diretoria Executiva em entidades ligadas ao futebol nacional ou estrangeiro, conforme disposto no art. 55, §4º, deste Estatuto;

aa) Solicitar aos Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube explicações e apresentação de quaisquer documentos que entender necessários a exame e apreciação, por intermédio de petição subscrita por ao

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

menos 10 (dez) Conselheiros, a qual deverá ser respondida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, sob pena de responsabilização na forma dos arts. 48 e seguintes.

ab) Conduzir, após instrução da “Comissão Permanente Especial”, o processo sancionatório para eventual aplicação de penalidades aos dirigentes do AVAÍ F.C., nos termos deste Estatuto, especialmente do procedimento descrito nos arts. 48 e seguintes;

ac) Constituir e manter vigente, nos termos deste Estatuto, a “Comissão Permanente Especial”.

Ad) Deliberar e votar sobre a utilização de votação à distância, por meio eletrônico, nos termos do art. 76 deste Estatuto.

Subseção I - Comissões Temporárias

Art. 47. A Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo do AVAÍ F.C., quando verificar assunto relevante, excepcional, fora do curso normal das atividades do Clube, poderá propor ao plenário do Conselho Deliberativo a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação, compostas por até 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo do AVAÍ F.C., dentre os quais um será seu Presidente e outro Secretário.

§1º. A competência das Comissões Temporárias não poderá conflitar com a competência de qualquer outro órgão do AVAÍ F.C. que tenha caráter permanente.

§2º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo devesa fixar o prazo de duração das Comissões Temporárias em cada caso, cujas prorrogações deverão se limitar ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeados para integrá-las.

§3º. Findo seus trabalhos, as Comissões Temporárias deverão apresentar relatório conclusivo ao Conselho Deliberativo.

Subseção II – Da “Comissão Permanente Especial” e do processo administrativo para apuração de atos de gestão temerária ou irregular e violações às disposições estatutárias por dirigentes

Art. 48. Caberá ao Conselho Deliberativo a criação e manutenção da “Comissão Permanente Especial”, que terá por atribuição específica a instrução de processos administrativos para apuração de atos de gestão temerária ou irregular e/ou violações às disposições estatutárias que possam derivar punição a dirigentes do AVAÍ F. C., devendo emitir parecer em prazo que obedeça à finalidade, nunca superior a 30 (trinta) dias, sobre a sequência ou não da denúncia, que será votada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo.

§1º. A “Comissão Permanente Especial” será formada por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membro suplentes, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, eleitos dentre os seus membros na primeira reunião após a posse, em cada mandato.

§2º. A “Comissão Permanente Especial”, uma vez criada, deverá submeter para apreciação, votação e aprovação do Conselho Deliberativo, na primeira reunião subsequente à sua formação, o seu Regimento Interno, que definirá as condições e garantias mínimas para o regular procedimento instrutório sigiloso, tais como forma de recebimento de eventual denúncia, relatoria e votação, assim como as regras para o caso de alteração ou vacância dos seus membros.

§3º. Nenhuma penalidade será aplicada a dirigentes do AVAÍ F. C. sem a garantia prévia do devido processo legal, compreendida a ampla defesa às expensas do interessado.

§4º. Para que possa ser instaurado processo administrativo perante dirigentes do AVAÍ F.C., o requerimento inicial fundamentado contendo a denúncia, deve ser subscrito por, ao menos, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e/ou 30% (trinta por cento) da Assembleia Geral.

§5º. Para os fins de interpretação deste Estatuto, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão do AVAÍ F.C., incluídos seus administradores.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

Art. 49. Serão aplicáveis aos dirigentes do AVAÍ F. C. as penalidades de advertência, suspensão por até 90 (noventa) dias e perda do cargo, esta última acompanhada da inelegibilidade por dez anos para cargos eletivos no AVAÍ F. C. Estas serão, em regra, aplicadas de forma gradativa, salvo em casos excepcionais em que o Conselho Deliberativo decida que a gravidade do(s) ato(s) denunciado(s) demande(m) punição em grau mais elevado.

§1º. A decisão de aplicação da penalidade de advertência será sumária. Quanto às penalidades de suspensão e perda do cargo, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá decidir definitivamente em prazo não superior a 30 (trinta) dias, respeitadas todas as garantias previstas neste Estatuto. Em caso de penalidade de suspensão ou perda de cargo, aplicada pelo Conselho Deliberativo, ficará o dirigente afastado de seu cargo ou função imediatamente após a decisão, até o julgamento do recurso pela Assembleia Geral.

§2º. A decisão pela aplicação da penalidade de advertência será por maioria simples, enquanto as penalidades de suspensão e perda do cargo serão decididas por dois terços dos membros presentes em cada uma das reuniões/assembleias em que ocorram o julgamento.

§3º. Em relação aos dirigentes que não componham a Diretoria Executiva, a apuração de eventual responsabilidade ocorrerá de forma paralela e independente às medidas administrativas, na estrita obediência da legislação cível, criminal e trabalhista que regula a relação destas partes com o AVAÍ F. C.

Art. 50. Após o recebimento do requerimento inicial fundamentado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este o submeterá à "Comissão Permanente Especial" para o devido procedimento de instrução da denúncia.

§1º. Em caso de parecer contrário à sequência da denúncia, arquiva-se o procedimento definitivamente.

§2º. Concluída a instrução do processo pela "Comissão Permanente Especial", em caso de parecer favorável pela sequência da denúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá incluir na pauta da primeira reunião subsequente a deliberação e votação da denúncia, que deverá obedecer os seguintes parâmetros obrigatórios de atuação: leitura do parecer exarado pela "Comissão Permanente Especial"; formação da sessão para julgamento; convocação do acusado e do seu eventual defensor para sustentação oral pelo prazo de até 90 (noventa) minutos, seguido da votação, sempre com lavratura de decisão para arquivo e eventuais trâmites de recurso à Assembleia Geral.

§3º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo entenda que a gravidade dos fatos relatados na denúncia assim demande, poderá convocar reunião extraordinária, com o fim específico da realização do julgamento.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, para o mandato de 4 (quatro) anos e empossado juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que tenham, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis.

Parágrafo único. Será obrigatória, a cada eleição, a substituição de, pelo menos, 1/3 (um terço), tanto de seus membros efetivos quanto dos suplentes.

Art. 52. Ao Conselho Fiscal e dada toda autonomia para o exercício das funções, sendo da sua competência:

- I - Eleger entre seus membros efetivos, na 1ª primeira reunião do Colegiado, o seu Presidente e o seu Secretário;
- II - Examinar mensalmente os livros contábeis, documentos e balancetes do Clube. Deverá o Conselho Fiscal, após cada reunião, produzir expediente endereçado à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo, dando conta dos trabalhos realizados e, se for o caso, solicitando o repasse à Diretoria Executiva dos questionamentos levantados acerca da análise do balancete mensal;
- III - Dar parecer sobre o Relatório e o Balanço da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

data fixada para a reunião ordinária do Conselho Deliberativo de apreciação das contas, de forma a garantir o encaminhamento prévio aos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 46, alínea "i", deste Estatuto;

IV - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou crimes verificados contra o patrimônio do Clube sob pena de incorrerem nas sanções previstas no Art. 52 deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos da legislação vigente;

V - Fiscalizar o cumprimento das deliberações e decisões das entidades as quais o Clube estiver filiado;

VI - Apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva, por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores de leis ou deste Estatuto, comunicando obrigatoriamente e de imediato o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;

VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, quando ocorrerem motivos graves urgentes, sujeito a apreciação daquele Colegiado.

VIII - Elaborar seu Regimento interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;

§1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo serão franqueados aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, os livros e documentos por eles requisitados.

§2º. Sempre que julgar indispensável para o fiel exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de serviços de empresa de auditoria independente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do AVAÍ F.C.

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos à destituição do cargo quando, cientes de irregularidades ou crimes praticados pela Diretoria Executiva, não levarem tais fatos ao conhecimento do Conselho Deliberativo, sem o prejuízo da responsabilização cível e criminal decorrente da conduta.

Art. 54. O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal perderá o mandato que:

- I - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- II - Se, por três meses, deixar de contribuir com suas obrigações junta a tesouraria.

Art. 55. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as decisões adotadas por maioria dos votos dos presentes, devendo ser registradas em ata, cuja cópia deverá ser remetida, via ofício, ao presidente do Conselho Deliberativo.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 56. A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, eleitos na Assembleia Geral.

§1º. No exercício das suas atribuições, o Presidente da Diretoria Executiva poderá contratar diretores para o exercício das atividades conferidas por este Estatuto, devendo obrigatoriamente contratar um diretor responsável pelas finanças.

§2º. Caberá à Diretoria Executiva apresentar na reunião anual de apreciação da proposta orçamentária o seu "Plano de Ação Anual" ao Conselho Deliberativo. Deverá, ainda, apresentar ao Conselho Deliberativo, na reunião anual de apreciação das contas, o relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

§3º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assim como os de diretores, deverão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor, de forma que seja preservada a condição do AVAÍ F. C. de instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 150, VI, "c" da Constituição Federal brasileira de 1988 e de sua legislação complementar.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

§4º. A participação dos membros da Diretoria Executiva em entidades ligadas ao futebol nacional ou estrangeiro deverá contar com aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples.

§5º. Os membros da Diretoria Executiva que formalizarem na Justiça Eleitoral o pedido de registro de candidatura para qualquer cargo público eletivo, seja em nível Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, deverão renunciar imediatamente ao seu cargo, sob pena do disposto nos arts. 48 e seguintes.

§6º. Uma vez eleitos, os membros da Diretoria Executiva devem apresentar ao Conselho Fiscal cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, a fim de que seja arquivado, com garantia de sigilo e inviolabilidade. A entrega da declaração deverá ser realizada anualmente, devendo ainda ser apresentada ao Conselho Fiscal, na data em que o membro da Diretoria Executiva deixar o exercício do cargo.

Art. 57. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II - Executar e fazer cumprir as leis desportivas, o Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria Executiva;
- III - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno do Clube e o Código de Ética e Conduta do AVAÍ F.C.;
- IV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o "Plano de Ação Anual" do Clube e apresentar ao Conselho Deliberativo obedecido os seguintes prazos:

- a) no primeiro ano do mandato, até 30 (trinta) dias após a sua posse;
- b) nos demais anos do mandato, até o dia 10 (dez) de dezembro.

V - Apresentar até o dia 28 de fevereiro, ao Conselho Fiscal, o Relatório das Atividades do Clube e o Balanço Anual do exercício anterior, que deverão ser submetidos, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;

VI - Impor e tornar efetiva a aplicação das penalidades na forma estabelecida por este Estatuto;

VII - Admitir, licenciar e demitir empregados do Clube, fixando-lhes salários;

VIII - decidir sobre a admissão, licença e aplicação de penalidades aos associados nos termos deste Estatuto;

IX - Promover a filiação do Clube nas entidades desportivas especializadas e inscrevê-lo nas competições oficiais;

X - Atuar no sentido de gerar fontes de receitas além das previstas neste Estatuto e efetuar as despesas necessárias à administração do Clube;

XI - Propor ao Conselho Deliberativo a fixação do valor das mensalidades e de outras contribuições pecuniárias que devam ser pagas pelos associados;

XII - Efetuar arrendamentos e contratar operações de crédito, inclusive aquelas que implicarem no oferecimento de garantia de bens móveis e imóveis, mediante autorização do Conselho Deliberativo;

XIII - Decidir sobre a cessão ou locação das diversas dependências do Clube;

XIV - Fazer realizar, por intermédio dos departamentos correspondentes, eventos sociais e competições esportivas, determinando o preço dos ingressos quando haja venda dos mesmos ao público ou cobrança aos associados;

XV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias do mês seguinte ao vencido, os balancetes mensais de sua gestão e as respectivas prestações de contas;

XVI - Submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos deste estatuto;

XVII - Constituir ou contratar, facultativamente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais, nos termos da legislação vigente;

XVIX - Submeter ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades ou associações em que o AVAÍ F.C. detiver participação ou for sócio;

XX - Não permitir a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente, ou para a substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

XXI - Reduzir o déficit a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e a partir de 1º de janeiro 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior.

XXII - Apresentar anualmente o "Plano de Ação Anual", nos termos do art. 56, §2º, deste Estatuto;

XXIII - Publicar, em seu site oficial, o balancete contábil trimestral, constando o balanço patrimonial, demonstração de resultado e demonstração dos fluxos de caixa, em até 30 (trinta) dias do período de referência;

XIV - Publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente.

XXIV - Participar, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo, das reuniões daquele colegiado, com o fim de prestar esclarecimentos aos seus membros sobre as atividades realizadas no Clube.

Subseção I - Presidência do Clube

Art. 58. A Presidência do Clube compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§1º. Após o término de seu mandato e possível reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva ficam inelegíveis para a Mesa do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal na eleição subsequente.

§2º. Ficam impedidos de concorrer à sucessão do Presidente da Diretoria Executivo reeleito aqueles que possuírem com o mesmo a relação de parentesco até o terceiro grau.

Art. 59. Compete ao Presidente do Clube:

- I - Responder pela gestão administrativa e financeira do AVAÍ F.C.;
- II - Representar o clube em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- III - Despachar o expediente;
- IV - Rubricar todos os livros oficiais do Clube;
- V - Autorizar, conjuntamente com o Diretor responsável pelas finanças, as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- VI - Assinar, com o Diretor responsável pelas finanças, os documentos de ordem financeira, inclusive cheques e/ou ordens de pagamento;
- VII - Assinar contratos e ajustes em que o Clube for parte;

§3º. O Presidente não responderá com seus bens pelas dívidas contraídas pelo clube, com exceção dos casos em que se caracterizar gestão temerária ou irregular ou infração a algum dispositivo deste Estatuto.

§4º. Qualquer forma de empréstimo bancário ou pessoal que for realizado em nome do Presidente ou de Diretores, se não for pago pelo clube na própria gestão, será considerado como doação pelos mesmos, não podendo mais o AVAÍ F.C. ser cobrado, priorizando, assim, o cumprimento do orçamento do clube.

§5º. É vedado ao Presidente empregar o cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva.

Art. 60. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Clube nas suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância do cargo.

Art. 61. Vagando o cargo de Vice-Presidente do Clube, o Conselho Deliberativo elegerá o seu sucessor para a devida complementação do mandato.

Parágrafo único. Caso continue vago o referido cargo, o Clube permanecerá sem a Vice-Presidência até nova eleição.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

Art. 62. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exercerá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias a convocação da Assembleia Geral, que, nesse caso, elegerá e empossará o novo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para a devida complementação dos mandatos.

Parágrafo único. Caso após a reunião de que trata o *caput* deste artigo para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente continue vago, permanecerá na Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo até nova eleição.

Art. 63. Ao Vice-Presidente compete, além do que dispõe neste Estatuto, colaborar estreita e diretamente com o Presidente do Clube, exercendo as atribuições que por ele lhe foram especificamente conferidas.

Subseção I – Dos atos de gestão temerária ou irregular

Art. 64. Os dirigentes do AVAÍ F.C., independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§1º. Os dirigentes do AVAÍ F.C. respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrária ao previsto neste Estatuto.

§2º. O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

§3º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio.

§4º. Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando não tiver agido com culpa grave ou dolo ou comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

Art. 65. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§1º. Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§3º. Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos no AVAÍ F.C.

CAPÍTULO II - Das Reuniões e Eleições

Seção I - Das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias

Subseção I - Disposições gerais

Art. 66. Os Associados do AVAÍ F.C. reunir-se-ão em Assembleia Geral, em primeira chamada com a sua maioria simples com direito a voto, e em segunda chamada com qualquer número de Associados presentes, para:

I - Ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo quadrienalmente, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por deliberação deste ou a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por moção subscrita por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados com mais de 1 (um) ano de associação e em situação regular, para tratar dos demais assuntos de sua competência.

§1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, a Assembleia Geral será convocada para ter início às 9 (nove horas), devendo o período de votação se estender até às 18 (dezoito) horas nas ocasiões em que ocorrer eleição, quando se procederá, imediatamente à apuração, a proclamação e posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo. Quando houver somente uma chapa inscrita, a Assembleia será realizada às 19 (dezenove) horas e terá por finalidade a proclamação da chapa inscrita e a posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo.

§2º. Abertas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias pela Presidência do Conselho Deliberativo, este deverá presidi-la, ou, na sua ausência, o seu Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, será convocado, dentre os presentes o Conselheiro mais idoso; e, para secretariá-la, o Secretário do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, o 2º Secretário, ou, na ausência de ambos, um dos Associados presentes.

§3º. As matérias, seguindo a ordem do dia, que será lida tão logo o Presidente e o Secretário tomem seus lugares, serão discutidas e votadas por maioria simples dos presentes, com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

§4º. De cada Assembleia será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e Secretário, assim como pelos Associados que o desejarem;

§5º. As eleições devem ocorrer obrigatoriamente em um final de semana.

Art. 67. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com:

I - 30 (trinta) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre a matéria prevista no art. 66, inciso I, deste Estatuto; e

II - 08 (oito) dias de antecedência para as demais Assembleias Gerais Extraordinárias.

§1º. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação de edital em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação na cidade de Florianópolis, no site oficial do AVAÍ F.C. e mediante envio de correspondência eletrônica e/ou física para os Associados com direito a voto, onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia e o *quórum* necessário para sua instalação e deliberação.

§2º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do AVAÍ F.C. não convoque as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto, qualquer integrante da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados do AVAÍ F.C. com mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro associativo e em situação regular, pode solicitar sua convocação mediante pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá, obrigatoriamente, convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de caracterizar infração por descumprimento deste Estatuto.

§3º. No mesmo dia em que a Assembleia Geral for convocada para fins do que está previsto no art. 66, inciso I, deste Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará 3 (três) Associados do clube, com mais de um ano de associação ininterrupta, para integrar a Comissão Eleitoral, que deverá conduzir o processo eleitoral, principalmente na análise da legalidade das chapas inscritas, bem como no julgamento de eventuais impugnações. Os integrantes da Comissão Eleitoral terão os seus nomes divulgados no site e demais meios de comunicação do clube e, após constituída, deverá escolher o seu Presidente e comunicar oficialmente à mesa do Conselho Deliberativo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Art. 68. As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues na Secretaria do AVAÍ F.C., para registro, impreterivelmente, até 20 (vinte) dias ante da realização da Assembleia, com a indicação de um representante que por ela responderá plenamente.

§1º. As chapas deverão constar o nome de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, em ordem de prioridade decrescente de nomes, bem como dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§2º. No caso de a Secretaria do Clube constatar a existência de irregularidades supríveis na chapa, a Comissão Eleitoral, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de indeferimento do registro.

§3º. Caso seja constatado o não preenchimento dos requisitos determinados neste Estatuto por mais de 20% (vinte por cento) dos componentes de uma referida chapa, o seu registro será indeferido, sendo esta irregularidade entendida como insanável.

§4º. As chapas deverão ser compostas com um número mínimo de 150 (cento e cinquenta) candidatos para o Conselho Deliberativo do número de vagas disponíveis para os candidatos elegíveis do Órgão, bem como dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, delas constando seus nomes, com as respectivas assinaturas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do AVAÍ F.C.

§5º. Os membros natos do Conselho Deliberativo ficam impedidos de integrar formalmente qualquer chapa inscrita na eleição, podendo, contudo, manifestar publicamente apoio a determinada chapa e concorrer futuramente à Mesa Diretora do mesmo Conselho.

§6º. Imediatamente após o recebimento dos registros das chapas, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a divulgação delas no site do Clube.

§7º. Os representantes das chapas inscritas terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentar impugnação da(s) chapa(s) adversária(s) à Comissão Eleitoral, que por sua vez, notificará o representante da chapa impugnada dando oportunidade para, em 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a situação exposta ou apresentar defesa.

§8º. A Comissão Eleitoral apresentara decisão em até 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da defesa. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá apenas um pedido de reconsideração à mesma comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§9º. Não será permitido ao candidato elegível inscrever-se para concorrer por mais de uma chapa para o Conselho Deliberativo e, caso seja atestada essa irregularidade, o candidato será excluído de todas as chapas em que estiver inscrito e afastado da disputa.

Art. 69. Os candidatos aos cargos de membro elegível dos Conselhos Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da eleição;
- II - Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação associativa ininterrupta na data da eleição, em qualquer das categorias de sócio do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições;
- III - não apresentar pendências financeiras ou associativas e estar no gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa.

Art. 70. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- II - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de filiação associativa ininterrupta em qualquer das categorias de associado do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições;
- III - Ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma associação com a natureza jurídica do AVAÍ F.C., devendo firmar a competente declaração de desimpedimento;
- IV - Não apresentar pendências financeiras ou associativas e no gozo de seus direitos estatutários;
- V - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas letras "e", 1 a 10 e "h" da Lei Complementar 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Subseção II - Das Votações da Assembleia Geral

Art. 71. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral para as eleições, assim como para as votações relacionadas s demais atribuições do órgão, nos termos do art. 66, incisos I e II, obedecendo aos prazos e procedimentos neles estabelecidos.

Art. 72. A Secretaria do clube devera manter a disposição de seus Associados, imediatamente após a publicação do edital de convocação para as eleições do Conselho Deliberativo, Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva, relação nominal atualizada de todos aqueles que reúnam condição de elegibilidade para as eleições para os cargos do clube.

Parágrafo único. Ao representante das chapas regularmente inscritas será franqueado o fornecimento dos dados relativos aos Associados com direito a voto em meio físico ou digital, desde que eles subscrevam termo de confidencialidade em que se comprometam a utilizar os dados ali fornecidos tão somente com o intuito de fomentar o planejamento e as atividades da campanha eleitoral.

Art. 73. Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 16 (dezesesseis) anos na data da eleição, que tiverem ao menos 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo do AVAÍ F.C., exceto:

- I - Os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das mensalidades e contribuições que são por eles devidas ao AVAÍ F.C. e não regularizarem a sua situação até 72 horas antes votação;
- II - Aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.

§1º. O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido o voto por procuração, bem como se fazer representar nas Assembleias Gerais por terceiro de qualquer condição.

§2º. Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 74. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora um documento oficial, devidamente legalizado e com fotografia atualizada, de forma a permitir sua identificação, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

§1º. A listagem final contendo o nome completo dos associados em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria do AVAÍ F.C. à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia Geral e deverá ser disponibilizada no site do clube.

§2º. Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida no paragrafo anterior poderão exercer seus direitos de voto, mediante a apresentação do comprovante de pagamento das mensalidades associativas dos últimas 12 (doze) meses, no momento da votação e de seu documento oficial com foto. A Comissão Eleitoral, caso entenda necessário, pode conferir a documentação apresentada, contando com o auxílio da Secretaria do AVAÍ F.C.

§3º. Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 6 (seis) meses antes da data limite para a realização da Assembleia Geral para a eleição que trata o Art. 66, inciso I, deste Estatuto.

Subseção III - Das Eleições

Art. 75. Instalada a Assembleia Geral para a eleição, a Comissão Eleitoral determinará as normas e medidas para que a votação ocorra, bem como solicitará ao representante de cada uma das chapas regularmente inscritas um fiscal por mesa de votação e/ou apuração, que auxiliará na inspeção dos locais de votação e na apuração.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Art. 76. As votações para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo e para o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão realizadas por escrutínio secreto, por meio de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de sua obtenção para realização do pleito, por meio de cédula que indicará o número e nome da chapa, bem como o nome dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Junto a cada urna será disponibilizada a relação de candidatos de cada uma das chapas regularmente inscritas. Desde que mantidas todas as garantias previstas neste Estatuto, pode o Clube adotar a votação à distância, por meio eletrônico, desde que aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A ordem de votação na urna/cédula fica estabelecida da seguinte forma: o primeiro voto será para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o segundo voto será para a escolha da chapa para o Conselho Deliberativo.

Art. 77. Anteriormente à realização da reunião da Assembleia Geral, cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo e para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva serão nomeadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral as mesas receptoras, cada uma composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam associados ou funcionários do AVAÍ F. C. e não façam parte de nenhuma chapa.

§1º. Competirá à mesa receptora controlar a vota ao no local a ela designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados que tiverem votado que será entregue à Comissão Eleitoral juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas.

§2º. Em sendo as votações realizadas por meio de urnas eletrônicas, deverão ser entregues os comprovantes do resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º. Todos os comprovantes da respectiva votação ficarão sob a guarda da Secretaria do Clube para possíveis conferências pelo prazo mínimo de 1 (um) mês.

Art. 78. Entregues as urnas ou os comprovantes do resultado, o Presidente da Assembleia Geral procederá à leitura da ata respectiva e autorizará a Comissão Eleitoral a proceder imediatamente à apuração dos votos.

Art. 79. Serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os candidatos da chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

Art. 80. Serão eleitos como membros do Conselho Deliberativo os representantes das chapas regularmente inscritas de forma proporcional à sua votação, de acordo com o percentual de votos válidos por elas obtidos.

§1º. A ordem de preferência para ocupa ao das vagas de Conselheiro será considerada no momento da inscrição da chapa, de forma que o primeiro da lista terá preferência sobre o segundo e assim sucessivamente.

§2º. No cálculo do número de lugares previsto no *caput*, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§3º. No caso de apenas uma única chapa devidamente inscrita concorrer à eleição a mesma será considerada eleita após a leitura de seus integrantes na Assembleia Geral.

§4º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo eleitos será feita no mesmo dia pelo Presidente da Assembleia Geral que as elegeram logo após a proclamação do resultado da eleição.

§5º. Os membros do Conselho Deliberativo e da Mesa do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, os últimos com direito a uma única reeleição para o mesmo cargo, devendo permanecer em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

§6º. Os candidatos não eleitos em cada uma das chapas serão considerados suplentes dos membros do Conselho Deliberativo e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente de inscrição, respeitando-se a proporcionalidade estabelecida no *caput* deste artigo.

§7º. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva eleita terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, e tomarão posse automática no dia 01 de janeiro do ano subseqüente à eleição.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Art. 81. Às eleições de qualquer natureza realizadas no clube, para as quais não houver previsão estatutária sob caso específico, aplicam-se subsidiariamente a legislação eleitoral federal.

Seção II – Das Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 82. A primeira reunião do Conselho Deliberativo será realizada, obrigatoriamente, logo após e no mesmo dia do encerramento da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu na forma prevista neste Estatuto, para eleição e posse de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, bem como do Conselho Fiscal e será instalada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Instalada esta primeira reunião do Conselho Deliberativo, a presidência será atribuída ao conselheiro mais idoso, que escolhera outro conselheiro para secretariar os trabalhos; se houver consenso ou chapa única para a eleição dos membros da Mesa Diretora, os candidatos serão eleitos por aclamação. Caso contrário, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I - Os trabalhos serão suspensos por até 30 (trinta) minutos para organização de chapas, cujas nominatas, compostas obrigatoriamente por integrantes que tenham, no mínimo, 30 (trinta) anos, serão apresentadas à Presidência, sendo lidas para conhecimento de todos;
- II - Em seguida, serão organizadas as cédulas, que serão reproduzidas e depositadas em cabine especial, sendo chamados à votação, obrigatoriamente secreta, os conselheiros, por ordem alfabética;
- III - Os votos englobando cada chapa serão depositados na urna e, após encerrada a votação, serão apurados pela mesa condutora dos trabalhos, que poderá convocar auxílio de conselheiros, com fiscalização de um representante de cada chapa;
- IV - Serão declarados eleitos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para mesmos cargos, aqueles conselheiros cuja chapa alcançar maioria simples dos presentes; se houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso; se o empate persistir, o desempate se dará em favor daquele que tiver mais tempo como sócio efetivo do AVAÍ F.C.

Art. 83. Encerrada a eleição para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, iniciará o processo de eleição para o Conselho Fiscal e seus suplentes. Para ocupar tal cargo, os Conselheiros interessados deverão ter mais de 25 (vinte e cinco) anos; no mínimo 2 (dois) anos de filiação associativa ininterrupta; e, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis.

Art. 84. Os interessados deverão apresentar seus nomes ao Presidente do Conselho Deliberativo. Cada Conselheiro poderá votar em três candidatos. O voto é secreto. Os três candidatos mais votados serão eleitos membros titulares do Conselho Fiscal e os três subsequentes serão eleitos como membros suplentes. Declarados eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a posse de ambos ocorrerá automaticamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 85. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e apreciar o “Plano de Ação Anual”;
- II - Até o dia 30 (trinta) de abril, para analisar e votar as contas do exercício anterior, conforme orientações do Conselho Fiscal e apreciar o Relatório das Atividades do Clube.

Art. 86. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Sempre que necessário, nos termos deste Estatuto;
- II - A requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 30 (trinta) membros do próprio Conselho Deliberativo;
- III - Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

IV - Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário;

V - Para proposição de alterações ou reforma deste Estatuto, que serão posteriormente encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral;

Art. 87. A convocação do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente, através de edital publicado em jornal diário de sua sede com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, assim como enviada a todos os conselheiros por correspondência eletrônica (*e-mail*), onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem do Dia e o *quórum* necessário para a sua instalação e deliberação.

§1º. A convocação também poderá se dar pela iniciativa de 30 (trinta) conselheiros, quando seu pedido de convocação devidamente protocolado não for atendido pelo Presidente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.

§2º. As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão funcionar em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros.

Art. 88. A assistência às reuniões do Conselho Deliberativo será limitada aos seus membros, assim como suas votações tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção dos casos previstos expressamente neste Estatuto.

§1º. Será permitida a presença de associados em dia com suas obrigações nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, sendo respeitado o limite da capacidade do local onde se realizem as sessões.

§2º. Os associados não terão direito a manifestação e a voto nas sessões.

TÍTULO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO I - Processo Legislativo

Art. 89. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regimentos internos, regulamentos e instruções que forem expedidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - Administração Financeira Seção I - Do "Plano de Ação Anual" e do Orçamento Anual

Art. 90. A Administração Financeira do Clube obedecerá ao Orçamento Anual a ser aprovado até o final do último mês do exercício fiscal e suas respectivas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo. A peça orçamentária deverá ser disponibilizada aos membros do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 72h à reunião. Os documentos ficarão à disposição de todos os membros do Conselho Deliberativo na sede do Clube e, além disso, serão necessariamente disponibilizados aos conselheiros por meio eletrônico, seja mediante seu envio prévio via e-mail ou similar, seja mediante publicação em portal virtual de acesso restrito, em qualquer caso vedada a divulgação de seu conteúdo a terceiros.

§1º. O Orçamento será uno, discriminados o valor e o título de todas as receitas e despesas, visando a compatibilizá-las, acompanhado das respectivas tabelas discriminativas;

§2º. Não sendo o Orçamento apresentado em tempo hábil, ficará prorrogado o Orçamento do exercício anterior, corrigido à razão do índice oficial estabelecido pelo Governo Federal para atualização de valores tributários;

§3º. O Presidente da Diretoria Executiva deverá, formalmente, justificar ao Conselho Deliberativo a ocorrência da hipótese do parágrafo anterior.

§4º. O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

Art. 91. É vedado ultrapassar os limites orçamentários aprovados nos termos do dispositivo anterior, salvo justificação prévia ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer sob sua responsabilidade ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo único. A ausência de tal procedimento implicará na responsabilidade civil daqueles que transgredirem o previsto no *caput* deste artigo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

Art. 92. Devem constar do “Plano de Ação Anual” as iniciativas de gestão propostas pela Diretoria Executiva para o ano subsequente, sempre lastreadas no orçamento anual, nos termos deste Estatuto.

Seção II - Da prestação de contas, relatórios e balanço

Art. 93. Anualmente será elaborada pela Diretoria Executiva a Prestação de Contas de sua administração, através de relatórios de administração e finanças, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 94. Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados os livros e registros necessários ao controle do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, segundo modelos fixados pela legislação em vigor, diligenciados especialmente no sentido de que:

- I – Os elementos constituidores de ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo;
- II – As receitas e despesas atinentes ao desporto profissional sejam registradas em conta própria dentro da contabilidade.

Art. 95. O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e/ou perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Seção III - Das Receitas e Despesas

Art. 96. A receita do Clube, que deverá ser consignada no Orçamento anual e em suas alterações, bem como dos balancetes mensais e demonstrações de resultado, abrange:

- I - As contribuições de seus associados;
 - II - Os donativos e subvenções;
 - III - As rendas líquidas de atividades desportivas;
 - IV - As rendas de festas, reuniões sociais e recreativas;
 - V - A renda dos aluguéis de imóveis, de dependências do Clube, de praça desportiva, do patrocínio esportivo e a exploração de placas de publicidade;
 - VI - Os rendimentos de aplicações financeiras;
 - VII - A renda da venda de bens do Clube;
 - VIII - A renda da venda ou empréstimo dos direitos decorrentes dos contratos de atletas profissionais ou amadores;
 - IX - De outras receitas eventuais, a serem previamente estipuladas no orçamento ou posteriormente com parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo único.** Consideram-se como receitas, também, as extraordinárias não previstas nos incisos deste artigo.

Art. 97. A despesa ordinária do Clube, que devesse ser consignada em seu Orçamento Anual e suas alterações, bem como dos balancetes mensais, demonstrações de resultado, contraída sempre no interesse do AVAÍ F.C., resulta:

- I - O funcionamento regular e o custeio das atividades administrativas do Clube,
- II - O pagamento de aluguéis, salários e ordenados de empregados, remunerações, gratificações, prêmios, locomoção e diárias;
- III - Pagamento de salários, ordenados, luvas, diárias e locomoção, pagamento de direitos federativos, empréstimos e gratificações a jogadores profissionais;
- IV - A manutenção e conservação do patrimônio do Clube, bem como o pagamento de tributos;
- V - A realização de eventos de todas as naturezas para seus Associados e dependentes;
- VI - A representação do Clube em atos oficiais ou extraoficiais;
- VII - A aquisição, a manutenção e a subscrição de material esportivo;
- VIII - A execução de contrato de serviços de terceiros e honorários;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67

IX - De despesas judiciais e extrajudiciais, quando do interesse do AVAÍ F.C., de seus empregados, ou de seus atletas;

X - O pagamento de despesas com publicidade;

Art. 98. Constitui despesa extraordinária aquela não se enquadrada no artigo anterior, devendo sua realização ser autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 99. Os atos de administração e finanças serão praticados por decisão da Diretoria Executiva do AVAÍ F.C., observadas as respectivas áreas de competência das Diretorias e com atenção aos limites orçamentários estabelecidos.

Art. 100. Os pagamentos deverão ser feitos nominalmente, sendo que, os cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários e contratos deverão ser assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Diretor responsável pela área financeira.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 101. A Medalha de Honra ao Mérito Saul Oliveira, instituída pela Resolução do Conselho Deliberativo nº002/2009, como prêmio simbólico a ser conferido às pessoas ou entidades que tenham contribuído de modo eficaz para o crescimento do AVAÍ Futebol Clube ou que tenham se destacado na defesa do Esporte Catarinense e Brasileiro e colaborado para o desenvolvimento do futebol em especial.

§1º. A Medalha, banhada ou cunhada em ouro, pendente de fita de gorgorão de seda chama lotada em fundo branco com cinco listras verticais em azul, ou em fundo azul e quatro listras verticais em branco. Terá formato circular com sete centímetros de diâmetro, contendo em seu anverso, gravada em relevo, a efigie do Patrono e a inscrição "Honra ao Mérito Saul Oliveira"; no verso conterà a gravação do escudo do AVAÍ Futebol Clube, fundado em 01.09.1923, em relevo.

§2º. A Medalha será acompanhada de Diploma assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§3º. A outorga da Medalha é de competência do Conselho Deliberativo, podendo a condecoração ser proposta pelo Presidente do Conselho, pelos integrantes da Mesa Diretora, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva ou por proposta de no mínimo vinte Conselheiros e a homenagem ocorrerá, preferencialmente, com a data do aniversário do clube.

§4º. Os demais dispositivos sobre os procedimentos para a outorga da Honraria que se refere o *caput* deste artigo são os que constam da Resolução nº002/2009 ou por novas normas que venham a ser adotadas, depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 102. A Calçada da Fama é uma homenagem que o AVAÍ F.C. faz aos atletas que tenham se destacado durante sua trajetória com a camisa avaiana, bem como atletas que tenham se destacado no esporte brasileiro, cuja relevância seja perfeitamente comprovada.

Parágrafo único - A indicação para eternizar pés/mãos na calçada da fama e de competência da Diretoria Executiva, sendo que a homenagem ocorrerá preferencialmente com a data do aniversário do clube.

Art. 103. Como homenagem especial e em atenção aos serviços excepcionais prestados ao AVAÍ F.C., é conferido ao Dr. Aderbal Ramos da Silva (*in memoriam*) e ao Dr. José Matusalém Comelli, o título de Patrono do Clube.

Parágrafo único. O Patrono tem direito de comparecer as sessões de todos os órgãos do Clube e nelas propor, discutir, votar e ser votado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

Art. 104. Os Consulados constituem-se em representação dos associados do Clube de quaisquer categorias de sócios, de determinada localidade ou região, tendo os mesmos direitos e deveres, sendo canal de comunicação com seus integrantes, que serão criados ou extintos por ato da Diretoria Executiva.

§1º. Dentre as suas atribuições constam a de incentivar campanhas sociais, promover e angariar receitas e novos associados, realizar promoções, aproximar a comunidade aos órgãos do Clube e promover os fins deste Estatuto.

§2º. A estrutura, a competência e o funcionamento dos Consulados serão estabelecidos em Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 105. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a realização de eventos religiosos de qualquer credo e político-partidários independentemente da orientação, desde que não incitem a violência ou qualquer tipo de preconceito, a qualquer outra proibição prevista nas leis do País ou que denigrem ou afetem o bom nome do AVAÍ Futebol Clube.

Paragrafo único. A utilização das dependências do Clube para os fins mencionados no caput não poderá ser feita de maneira graciosa, devendo Conselho Deliberativo fixar a contraprestação a ser vertida para os cofres do Clube.

Seção II - Das Disposições Transitórias


Art. 106. O Presidente do Conselho Deliberativo devesa encaminhar cópia do Estatuto aprovado, com sua redação final, ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube, para que o mesmo dê publicidade junto aos associados, as Federações, Confederações e órgãos competentes.

Art. 107. A presente alteração estatutária entrará em vigor imediatamente.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

Alessandro Balbi Abreu
90B707EFC5714F8
Presidente da Assembléia Geral

Documento assinado digitalmente
 SANDRO BARRETO
Data: 25/02/2026 18:36:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sandro Barreto
OAB/SC 13142